

Ata de Registro de Preços n.º: 01/2024

Processo Administrativo n.º: 9900027006/2024

Data de Homologação ou de Autorização/Ratificação da Contratação: 03/07/2024

Data de Publicação no Diário Oficial de Niterói: 03/07/2024

Data de Validade: 01 (um) ano.

**REGISTRO DE PREÇOS PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL
DE ESCRITÓRIO PARA
ATENDER SEDE E
EQUIPAMENTOS.**

A **FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN**, com sede na Rua Presidente Pedreira 98, – Ingá, Niterói, RJ – CEP: 24.210-470, neste ato representada pelo Superintendente Administrativo, Sr. **ANDRÉ LUIS DE PAIVA SILVA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 25.732.947-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 122.267.337-10, nos termos dos Decreto Municipal, 14.730/2023 e da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o **REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90001/2024, homologado à peça 54 do processo administrativo n.º 9900027006/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do(s) seguinte(s) item(ns):

FORNECEDOR/PRESTADOR: LUBEC DISTRIBUIDORA LTDA						
ENDEREÇO: Avenida Ernani do Amaral Peixoto 467, sala 903 - Centro - Niterói/RJ - CEP: 24.020-072						
CNPJ: 47.618.454/0001-94			E-MAIL: comercial@lubecservicos.com.br		TELEFONE: (21) 3628-0323	
REPRESENTANTE LEGAL: IVAN VIEIRA						
CPF E RG: 076.840.457-68			E-MAIL: comercial@lubecservicos.com.br		TELEFONE: (21) 3628-0323	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	KIT PRO	UNIDADE	48	R\$ 2,55	R\$ 122,40
2	APONTADOR	LEOELEO	UNIDADE	120	R\$ 0,18	R\$ 21,60
3	AUTOADESIVO PARA RECADOS	STICKNOTE	PACOTE	72	R\$ 2,80	R\$ 201,60
4	BARBANTE DE ALGODÃO	EUROROMA	ROLO	24	R\$ 5,15	R\$ 123,60

5	BORRACHA	MERCUR	UNIDADE	252	R\$ 0,50	R\$ 126,00
6	CADERNO PEQUENO	TILIBRA	UNIDADE	72	R\$ 3,95	R\$ 284,40
7	CADERNO ESPIRAL	TILIBRA	UNIDADE	72	R\$ 6,30	R\$ 453,60
8	CANETA COR AZUL	KIT	CAIXA	30	R\$ 20,50	R\$ 615,00
9	CANETA COR PRETA	KIT	CAIXA	13	R\$ 19,00	R\$ 247,00
10	CANETA COR VERMELHA	KIT	CAIXA	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
11	CANETA QUADRO BRANCO AZUL	BIC	CAIXA	17	R\$ 14,80	R\$ 251,60
12	CANETA QUADRO BRANCO PRETA	BIC	CAIXA	17	R\$ 14,80	R\$ 251,60
13	CANETA QUADRO BRANCO VERMELHA	BIC	CAIXA	17	R\$ 14,80	R\$ 251,60
14	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE - AMARELO	BIC	UNIDADE	300	R\$ 0,70	R\$ 210,00
15	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE - LARANJA	BIC	UNIDADE	36	R\$ 0,70	R\$ 25,20
16	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE VERDE	BIC	UNIDADE	72	R\$ 0,70	R\$ 50,40
17	CLIPS Nº 1/0	BACCHI	CAIXA	30	R\$ 1,65	R\$ 49,50
18	CLIPS Nº 2/0	BACCHI	CAIXA	24	R\$ 1,65	R\$ 39,60
19	CLIPS Nº 3/0	BACCHI	CAIXA	216	R\$ 1,70	R\$ 367,20
20	CLIPS Nº 8/0	BACCHI	CAIXA	228	R\$ 2,95	R\$ 672,60
21	COLA BASTÃO	PRITT	UNIDADE	156	R\$ 0,70	R\$ 109,20
22	COLA PLÁSTICA (90 ML)	PRITT	CAIXA	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
23	COPO DESCARTÁVEL 200 ML	COPOSUL	CAIXA	60	R\$ 59,00	R\$ 3.540,00
24	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	COPOSUL	CAIXA	132	R\$ 59,00	R\$ 7.788,00
25	CORRETIVO LÍQUIDO	PRITT	UNIDADE	348	R\$ 1,40	R\$ 487,20
26	ELÁSTICO P/ PAPEL Nº 18	MERCUR	PACOTE	84	R\$ 2,76	R\$ 231,84
27	ENVELOPE KRAKT A4	FORONI	CAIXA	50	R\$ 28,50	R\$ 1.425,00
28	ENVELOPE KRAFT 24X34 (COM 100 UND)	FORONI	CAIXA	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
29	ENVELOPE CARTA	FORONI	CAIXA	6	R\$ 10,20	R\$ 61,20
30	ENVELOPE KRAFT OFÍCIO ½	FORONI	UND	2500	R\$ 0,13	R\$ 325,00
31	ESTILETE	MTX	UNIDADE	36	R\$ 1,30	R\$ 46,80
32	ETIQUETA 25,4MM X 66,7MM	PIMACO	CAIXA	12	R\$ 38,90	R\$ 466,80
33	EXTRATOR DE GRAMPO	ADECK	UNIDADE	60	R\$ 0,98	R\$ 58,80
34	FITA ABRAÇADEIRA PLÁSTICA	FOX LUX	PACOTE	2500	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00
35	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X30	ADELBRAS	UNIDADE	400	R\$ 0,83	R\$ 332,00
36	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 18MMX50M	ADELBRAS	UNIDADE	200	R\$ 1,37	R\$ 274,00
37	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MMX50M	ADELBRAS	UNIDADE	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
38	FITA ADESIVA MARROM 45MMX45MM	ADELBRAS	UNIDADE	60	R\$ 2,40	R\$ 144,00
39	FITA BANANA 19MM	TOKE E CRIE	UNIDADE	36	R\$ 13,80	R\$ 496,80
40	FITA CORRETIVA TAPE	MERCUR	UNIDADE	456	R\$ 1,25	R\$ 570,00
41	FITA ADESIVA CREPADA (18MMX50M)	ADELBRAS	UNIDADE	204	R\$ 1,60	R\$ 326,40
42	FITA ADESIVA CREPADA (48MMX50M)	ADELBRAS	UNIDADE	396	R\$ 5,80	R\$ 2.296,80
43	FITA DUPLA FACE 18MMX30M	ADELBRAS	UNIDADE	180	R\$ 2,45	R\$ 441,00
44	FITA KRAFT 18MM	ADELBRAS	UNIDADE	36	R\$ 2,90	R\$ 104,40
45	FITA KRAFT 50MMX50M	ADELBRAS	UNIDADE	36	R\$ 4,90	R\$ 176,40
46	FOLHA PAPEL PARDO	REIPEL	UNIDADE	400	R\$ 0,04	R\$ 16,00
47	GRAMPEADOR 26/6	CIS	UNIDADE	144	R\$ 6,90	R\$ 993,60

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

48	GRAMPO GALVANIZADO 26/6	CIS	CAIXA	48	R\$ 3,00	R\$ 144,00
49	GRAMPO GALVANIZADO 26/8	CIS	CAIXA	144	R\$ 11,40	R\$ 1.641,60
50	GRAMPO GALVANIZADO 23/13	CIS	CAIXA	24	R\$ 0,45	R\$ 10,80
51	GRAMPO TRILHO 600FLS	BACCHI	PACOTE	15	R\$ 8,90	R\$ 133,50
52	GRAMPOS TRILHO 200FLS	BACCHI	PACOTE	15	R\$ 7,90	R\$ 118,50
53	LÁPIS DE COR (12 CORES)	BIC	CAIXAS	144	R\$ 2,45	R\$ 352,80
54	LÁPIS GRAFITE HB Nº2	BIC	CAIXAS	10	R\$ 2,90	R\$ 29,00
55	LIVRO ATA 200 FOLHAS	TILIBRA	UNIDADE	10	R\$ 17,50	R\$ 175,00
56	LIVRO DE PROTOCOLO	TILIBRA	UNIDADE	60	R\$ 8,90	R\$ 534,00
57	PAPEL SULFITE A4 75GR	CHAMEX	RESMA	930	R\$ 19,50	R\$ 18.135,00
58	PAPEL SULFITE A3 75GR	CHAMEX	RESMA	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
59	PASTA COM DIVISÓRIAS (12 DIVISÕES)	POLIBRAS	UNIDADE	36	R\$ 14,20	R\$ 511,20
60	PASTA COM DIVISÓRIAS	POLIBRAS	UNIDADE	36	R\$ 36,00	R\$ 1.296,00
61	PASTA POLIONDA 2 CM C/ ELÁSTICO	POLIBRAS	UNIDADE	84	R\$ 2,90	R\$ 243,60
62	PASTA POLIONDA 35MM, COM ESLÁSTICO	POLIBRAS	UNIDADE	60	R\$ 0,50	R\$ 30,00
63	PASTA POLIONDA 55MM, COM ELÁSTICO	POLIBRAS	UNIDADE	60	R\$ 0,48	R\$ 28,80
64	PASTA CAIXA BOX	POLIBRAS	UNIDADE	198	R\$ 0,35	R\$ 69,30
65	PASTA CATÁLOGO, COM PLÁSTICO	DAC	UNIDADE	60	R\$ 4,90	R\$ 294,00
66	PASTA PLÁSTICA EM "L"	POLIBRAS	PACOTE	12	R\$ 0,90	R\$ 10,80
67	PASTA TRILHO PLÁSTICA	JHEPPBAY	UNIDADE	60	R\$ 0,25	R\$ 15,00
68	PASTA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO	JHEPPBAY	UNIDADE	60	R\$ 0,95	R\$ 57,00
69	PASTA SUSPENSÁ TRANSPARENTE	JHEPPBAY	UNIDADE	480	R\$ 0,45	R\$ 216,00
70	PERCEVEJO	LATONADOS	CAIXA	12	R\$ 0,90	R\$ 10,80
71	PERFURADOR 20 FLS.	MAXPRINT	UNIDADE	36	R\$ 11,40	R\$ 410,40
72	PERFURADOR MÉDIO	MAXPRINT	UNIDADE	36	R\$ 0,48	R\$ 17,28
73	PILHA ALCALINA AA - TAMANHO PEQUENA	DURACELL	PACOTE	132	R\$ 0,98	R\$ 129,36
74	PILHA ALCALINA AAA - TAMANHO PALITO	DURACELL	PACOTE	240	R\$ 2,15	R\$ 516,00
75	PINCEL ATÔMICO (VERMELHO)	PILOT	UNIDADE	36	R\$ 0,39	R\$ 14,04
76	PINCEL ATÔMICO (AZUL)	PILOT	UNIDADE	48	R\$ 0,39	R\$ 18,72
77	PINCEL ATÔMICO (PRETO)	PILOT	UNIDADE	48	R\$ 0,39	R\$ 18,72
78	PLÁSTICO BOLHA	MM HOME	BOBINA	8	R\$ 69,00	R\$ 552,00
79	PRANCHETA ACRÍLICO TAMANHO OFÍCIO	ACRIMET	UNIDADE	60	R\$ 4,70	R\$ 282,00
80	QUADRO BRANCO	STALO	UNIDADE	60	R\$ 78,00	R\$ 4.680,00
81	RÉGUA (ALUMÍNIO)	MM EDA	UNIDADE	36	R\$ 3,15	R\$ 113,40
82	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	EMBALA PLASTICO	PACOTE	11	R\$ 5,90	R\$ 64,90
83	TESOURA P/ ESCRITÓRIO PEQUENA - 13 CM	CIS	UNIDADE	60	R\$ 1,70	R\$ 102,00
84	TESOURA P/ ESCRITÓRIO GRANDE - 21 CM	CIS	UNIDADE	120	R\$ 4,30	R\$ 516,00
85	TINTA PARA CARIMBO (PRETA)	RADEX	UNIDADE	12	R\$ 3,10	R\$ 37,20
86	TINTA PARA CARIMBO (VERMELHA)	RADEX	UNIDADE	12	R\$ 3,10	R\$ 37,20
87	TINTA PRA CARIMBO (AZUL)	RADEX	UNIDADE	12	R\$ 3,10	R\$ 37,20

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FAN.

2.2. Não há Órgãos Participantes na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contada a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FAN, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/21.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FAN não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

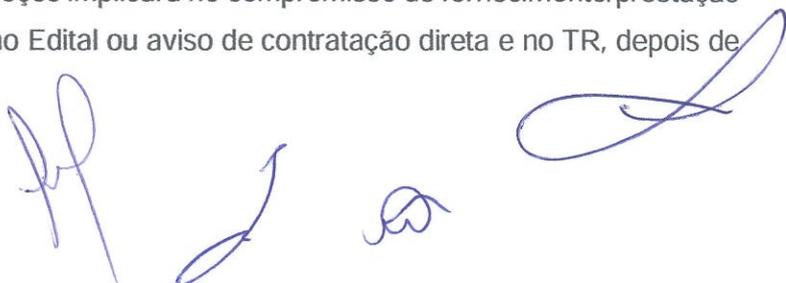
3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FAN

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FAN, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5 Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FAN e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FAN e, quando for o caso, pelos Órgão Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega do objeto ou do início da execução do serviço será de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação formal da FAN, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FAN.

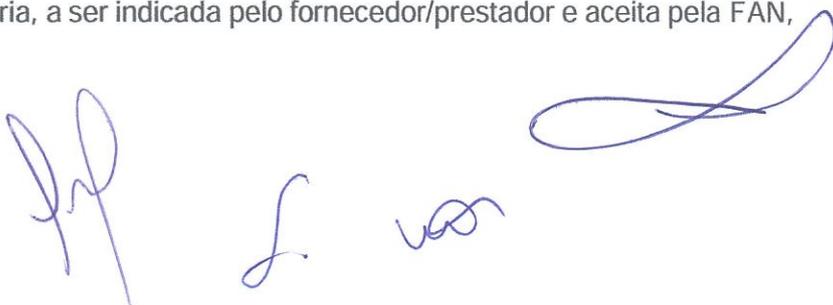
5.2 O objeto deverá ser entregue ou o serviço deverá ser prestado em até 10 (dez) dias úteis, e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FAN realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FAN, depois de atestada a efetiva entrega.



6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FAN, localizada na Rua Presidente Pedreira, n.º 98, Ingá, Niterói - RJ, CEP: 24210-470, em até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 14.730/2023

6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Superintendente Administrativo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Superintendência Administrativa.

6.8 Caso a FAN antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

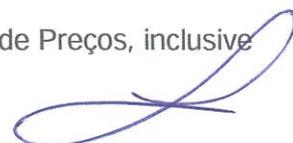
6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa (se a entrega for integral ou imediata, a redação deve ser adequada, já que não haverá cronograma físico-financeiro).

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FAN, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período (se a entrega for integral ou imediata, a redação deve ser adequada, já que não haverá pagamento parcelado tampouco cronograma físico-financeiro).

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.



7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

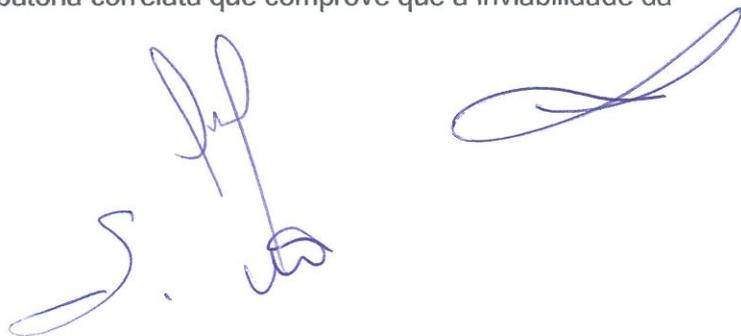
7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FAN;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.



7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FAN, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

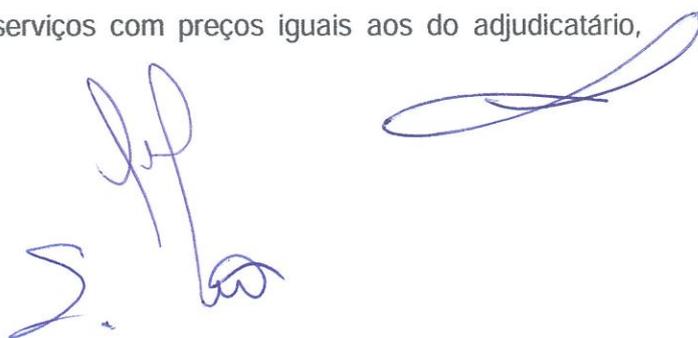
7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - Mantiverem sua proposta original.

Two handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. The signature on the left is more complex and stylized, while the one on the right is a simpler, more fluid signature.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – No caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – Quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FAN;

IV – Em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – Se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - Praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - Providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - Publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

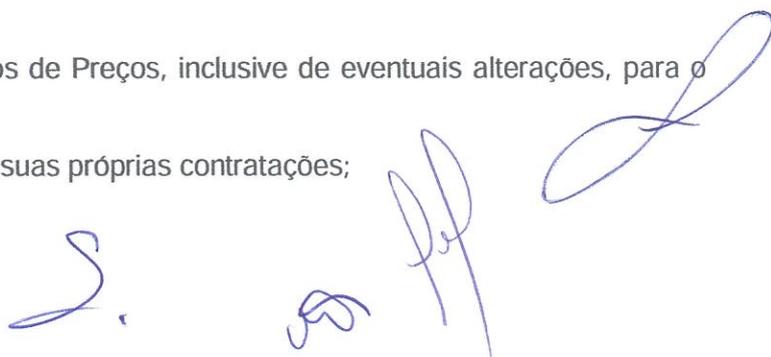
VI – Gerir os pedidos de adesão, realizados pela FAN, a Atas de Registro de Preços de outros órgãos/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - Promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;



III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;
IV – Aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;
V - Emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - Requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - Promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – Observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - Efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - Entregar o objeto sem qualquer ônus para a FAN, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

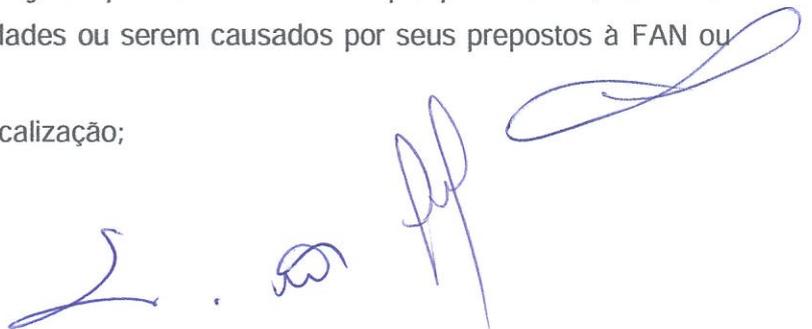
III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - Comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FAN ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;



VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - Observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

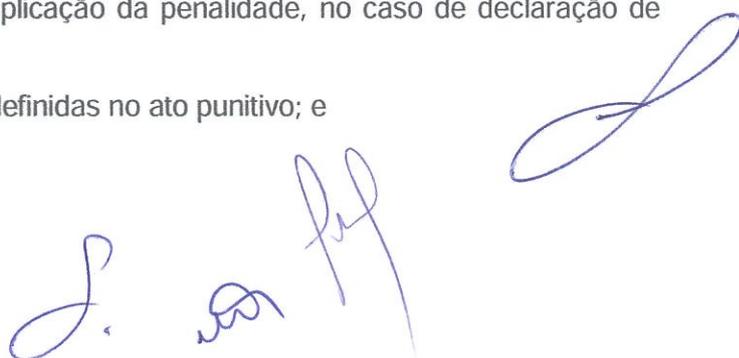
10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) multa:

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- v) análise jurídica prévia.



10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FAN.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FAN, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Superintendente Administrativo da FAN, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a) a infração cometida;
- b) os fatos e os fundamentos legais;
- c) a penalidade que se pretende imputar;
- d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FAN preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

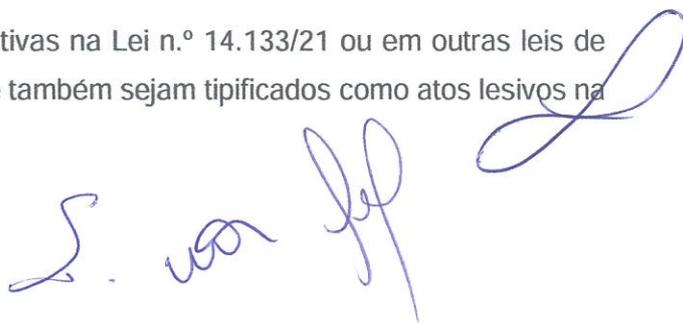
10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FAN; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na



Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FAN, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FAN, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

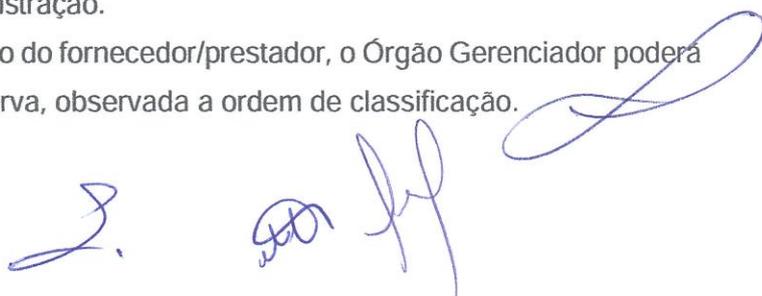
- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Niterói;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FAN, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
- V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FAN, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FAN autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Niterói ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e da Subseção VI do Decreto Municipal n.º 14.730/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FAN toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

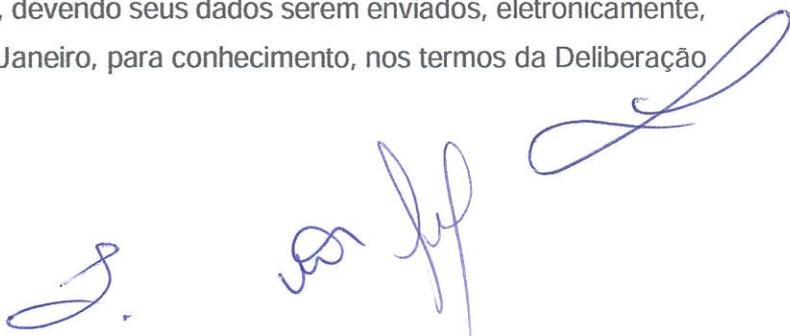
13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FAN.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial de Niterói, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.



14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência, no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

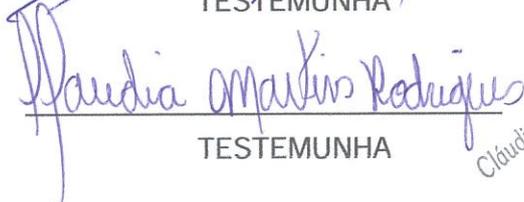
E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 14 de AGOSTO de 2024.


PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE ARTES DE NITERÓI
Micaela da Costa Zeferino
Presidenta
Mat. 17112-8


REPRESENTANTE LEGAL REGISTRADO


TESTEMUNHA
Elena P. Ribeiro
Mat. 170536
Fundação de Arte e. Niterói


TESTEMUNHA
Cláudia M. Rodrigues
Mat. 241238-2